



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 180/2018

Processo Administrativo nº 7361/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Renata Viegas Hotelzinho ME

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de clínica para internação de paciente para cumprimento da Ordem Judicial do Processo nº 1001414-34.2016.8.26.0526.

Referente: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 27/07/2018

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Renata Viegas Hotelzinho ME**, sediada à Rua Topázio, nº 213, Jardim Sontag, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-151, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.517.851/0001-67 e Inscrição Estadual nº 600.104.948.111, neste ato representada pela **Sra. Renata Viegas**, brasileira, portadora do RG nº 32.670.515-6 e do CPF nº 263.945.358-00, doravante designada simplesmente como *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação por dispensa de licitação de clínica para internação de paciente para cumprimento da Ordem Judicial do Processo nº 1001414-34.2016.8.26.0526

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto, exercerá a fiscalização, através da funcionária Priscila Xavier de Oliveira Novais – CPF: 34.865.838-60, RG: 40.547.412-X, diretora de divisão, que verificará a procedência do serviço ofertado, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Contratado. Verificada a irregularidade, o Contratado, respeitando-se o contraditório, terá o prazo para regularização sob pena de aplicação das sanções previstas.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 7361/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO VIGÊNCIA

Cláusula terceira

3.1. A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 27/07/2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo Único: Considerando tratar-se de contrato com vista a atendimento de determinação judicial, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento do autor da ação judicial;



- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

- 4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, o pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 7361/2018 e Contrato Adm. n.º 180/2018.
- 4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.7. O Contratado emitirá a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, somente após a liberação da nota de empenho, sendo os valores mensais fixos; estarão inclusas no preço total todas as despesas, tais como impostos, transporte, mão de obra, alimentação, medicamentos, materiais e insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

- 5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178), Fonte: Tesouro e será de responsabilidade do Município de Salto.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta

- 6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

2



DO REEQUILIBRIO

Cláusula Sétima

7.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

Cláusula Oitava:

- 8.1. A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada, bem como a presença de equipe técnica permanentemente;
- 8.2. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão;
- 8.3. Disponibilizar a internação, tratamento (inclusive fisioterápico), terapias e realização de procedimentos (inclusive banho e sondagem vesical) de acordo com o Judiciário;
- 8.4. Dispor de estrutura física adequada ao tratamento do paciente;
- 8.5. Alimentação de boa qualidade, seguindo norma da Vigilância Sanitária;
- 8.6. O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, que se fizerem necessários no período de internação;
- 8.7. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde;
- 8.8. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência quando do aparecimento de intercorrência clínica;
- 8.9. Apresentação de relatório mensal detalhado das sobre as atividades e tratamentos;
- 8.10. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;
- 8.11. A entidade compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição;
- 8.12. No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;
- 8.13. A administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Nona

9.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;



- 9.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação, dentre outros necessários para o tratamento do paciente;
- 9.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- 9.4. Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;
- 9.5. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 9.6. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato) o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal com a evolução dos pacientes internados;
- 9.7. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 9.8. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança;
- 9.9. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 9.10. Atender o paciente conforme exigido no mandado judicial;
- 9.11. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial;
- 9.12. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis;
- 9.13. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Décima

- 10.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo;
- 10.2. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;
- 10.3. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira:

- 11.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que,

 4 



sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do serviço contratado.

12.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das



penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 7359/2018.

12.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

12.9. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de Agosto de 2018.


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde


Renata Viegas Hotelzinho ME
Contratada

Testemunhas:



1 – Zilmara Bassos Candido



2 – Priscila Xavier de Oliveira Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: RENATA VIEGAS HOTELZINHO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 180/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO Nº 1001414-34.2016.8.26.0526.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 23 de Agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Renata Viegas

Cargo: Proprietária

CPF: 263.945.358-00 RG: 32.670.515-6

Data de Nascimento: 23/04/1976

Endereço residencial completo: Rua Jaime Laranjeira, 118, Apto 13, Jd. Regente – Indaiatuba/SP, CEP: 13.336-340

E-mail institucional: casadepousoacalanto@outlook.com

E-mail pessoal: casadepousoacalanto@outlook.com

Telefone(s): (19) 99544-9637 / (11) 4021-0893

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.